PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012 DE 06 DE MAIO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 856 de 18 de outubro de 2019.

LEI

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n° 856 de 18 de outubro de 2019 com o objetivo de viabilizar a criação de 01 (um) cargo de Agente de Combate à Endemias e a concessão de auxílios fiscais emergenciais em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19 e da situação de emergência provocada estiagem 2020.

Art. 2º O art. 21 da Lei Municipal n° 856 de 18 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município.

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços.

III - no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000, estes ficam condicionados ainda a:

a) formalização de contrato ou congênere;

b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;

c) acompanhamento da execução;

d) prestação de contas em regime simplificado.

§1° Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101, de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

§2° A ordem de prioridade na concessão de empréstimos destinados aos microempreendedores individuais e microempresas em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19 e da situação de emergência provocada estiagem 2020 deverá ser estabelecida em ato do Poder Executivo".

Art. 3º O art. 28 da Lei Municipal n° 856 de 18 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2020, devendo, até o final do exercício atual, legislação específica dispor sobre:

a) revisão do Código Tributário Municipal;

b) criação de benefícios fiscais e tributários aos pequenos produtores rurais e contribuintes inscritos em dívida ativa.
Parágrafo único - A legislação para o suporte à alínea "b" deste artigo poderá ser realizada durante o exercício 2020 em virtude da excepcionalidade causada pela situação de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19 e da situação de emergência provocada estiagem 2020.".

Art. 4º Fica inserido no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 856 de 18 de outubro de 2019 o seguinte projeto:

Órgão	03	Secretaria de Administração e Fazenda
Unidade Orçamentária	04	Desenvolvimento econômico
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa de Governo	0133	Programa de desenvolvimento sustentável de Dilermando de Aguiar

Descrição das Ações

Código	Título	Localizador	Produto	Preço unitário	Previsto para o exercício 2020	Fonte de Recursos	Categoria Econômica
1.919	Auxilio Calamidade Pública COVID19 e situação de emergência estiagem 2020	Município	Despesas Correntes	R$ 1,00	R$ 100.000,00	0001 - Próprios	Despesas de Capital

Art. 5º Fica atualizado o anexo de metas e prioridades do Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 783 de 22 de agosto de 2017 com a inserção do projeto código 1.919, descrição "Auxilio Calamidade Pública COVID19 e situação de emergência estiagem 2020" junto ao Programa de Governo "Programa de Desenvolvimento Sustentável de Dilermando de Aguiar".

Art. 6º Fica inserido no Anexo VI da Lei Municipal n° 856 de 18 de outubro de 2019 a previsão para a criação do cargo de Agente de Combate à Endemias, conforme a descrição abaixo:

Cargos	Legislação	Padrão mensal de remuneração mensal	Cargos Existentes	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Previsão Para 2.020					
						Criação - Nº cargos	Ocupação - Nº cargos	Previsão de mudança de padrão	Aumento em R$ ref criação e ocupação	Aumentos reais previstos	Total ref. Aumento de despesa com pessoal
OUTROS											
Agente de Combate à Endemias	Nova Lei	1.604,86	0	5	0	1	1	0,00	0,00	0,00	11.234,02
sub total		1.604,86	0	5,00	0,00	1	1	0,00	0,00	0,00	11.234,02

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, ao 6º dia do mês de maio do ano de 2020.

Inácio Paim da Rosa Teixeira
Secretário da Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012 DE 06 DE MAIO DE 2020.

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

Venho a esta egrégia casa legislativa apresentar, em regime de urgência, a proposição que altera a Lei Municipal n° 856 de 18 de outubro de 2019 com o objetivo de viabilizar a criação do cargo de Agente de Combate à Endemias e a concessão de auxílios fiscais emergenciais em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19 e da situação de emergência provocada estiagem 2020.

Em caráter preliminar informamos que a criação do cargo de Agente de Combate à Endemias será realizada em Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo brevemente, sendo o padrão remuneratório correspondente à R$ 1.604,86 (padrão 6).

Quanto à concessão de auxílios fiscais emergenciais em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19 e da situação de emergência provocada estiagem 2020 serão destinados inicialmente ao orçamento atual R$ 100.000,00 (cem mil reais) de socorro aos microempreendedores individuais e microempresas, conforme Projeto de Lei n° 013/2020. Esclarecemos que em Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo brevemente serão estipuladas medidas adicionais de auxílio fiscal no combate a situação excepcional em que o município se encontra.

Desse modo, entendendo ser de interesse público da sociedade dilermandense, apresentamos ao ilustre Senhor Presidente, demais parlamentares as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei que ora submeto, reitero nossa benquerença com essa magnânima Casa de Leis.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito

Visto em: 06 de maio de 2020.